LEI Nº 1.826, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz - Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, com sede no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos do Convênio a ser firmado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à APADEFIC, os seguintes valores:

I - R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), por interno dependente;

II - R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) por interno independente;

§ 1º Para efeitos do caput, entende-se por dependente a pessoa que necessita do auxílio de terceiros para realização de atos próprios do cotidiano, como locomoção, alimentação, dentre outros, e por independente a pessoa que não necessita de auxílio para exercer atos próprios do cotidiano.

§ 2º Será adicionado aos valores constantes do caput, R$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, por interno que necessitar fazer uso de fraldas.

§ 3º As despesas comprovadas pela APADEFIC, referente a medicamentos, exames, consultas médicas, cirurgias ou outras necessidades de Saúde não cobertas pelo Sistema Único de Saúde, dispêndios realizados pela entidade em função da disponibilização de acompanhantes dos internos durante internamentos hospitalares, quando exigidos pelos hospitais, no amparo da lei, bem como custas de funerais, ficam autorizadas de ressarcimento pelo Município.

§ 4º Caso o interno não perceba renda própria ao tempo do encaminhamento, fica o Poder Executivo autorizado a repassar a quantia adicional de R$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, por interno que apresentar tal condição.

Art. 3º O número de pessoas admitido para internamento junto à APADEFIC, é limitado a 05 (cinco), ficando o repasse dos recursos condicionado à comprovação da utilização das vagas, através de relatório mensal.

Art. 4º O convênio e respectivo Plano de Trabalho, regidos por esta Lei, somente poderá ser alterado por meio de termos aditivos com as devidas justificativas, diante de proposta a ser apresentada e protocolizada antes de expirado o seu prazo de vigência e desde que aceita pelo ordenador de despesas.

§ 1º É vedado aditar o convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

§ 2º O valor do convênio poderá se reajustado, anualmente, pelo índice IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º O convênio terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 6º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Municipal em execução.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de setembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal